

LEI N.º 4.671, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Erechim, nos termos do Art. 100, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Erechim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 15 (quinze) Salários Mínimos Nacionais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações limitados aos valores do teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se os mesmos limites para a Administração Direta e Indireta, ficando revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei n.º 7.401/2023)

- Art. 2.º Os pagamentos das RPVs, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos oficios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 3.º A Procuradoria do Município valerá para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8.º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Parágrafo único do Art. 1.º desta Lei, para receber através de RPV.



própria consignada no orçamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração